



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 139/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LO-  
CAR IMÓVEIS, COMERCIAL OU RESI-  
DENCIAL DESTINADO AO ATENDIMENTO  
DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, CO  
MO ABAIXO SE ESPECIFICA.....

O EXMº SENHOR DONIZETI TIAGO CABRAL, Prefeito Municipal de  
Porto Esperidião, no uso de suas legais atribuições;  
FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações, APROVOU e Eu SAN-  
CIONO a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Locar  
Imóveis destinados ao atendimento de imprescindíveis  
serviços públicos locais, como se especifica:

§ ÚNICO - As Locações ora autorizadas, serão compatíveis com  
a sua utilização, sendo os preços precedidos de ava-  
liação dentro do padrão normal.

ART. 2º - Os contratos referentes às locações, seguem os pre-  
ceitos estabelecidos pelo Art. 24 Inciso X da Lei nº  
8.666 de 21 de Junho de 1.993.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os Con-  
tratos dos referidos Imóveis, com o término previsto  
para 31 de Dezembro de 1.996, ou se em menor período,  
renová-los conforme o estabelecido.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/Mt, 19 de  
Abril de 1.995.

  
Donizeti Tiago Cabral  
Prefeito Municipal